

CONTRATO Nº 10/2021/2024

PROCESSO Nº 50905.000392/2020-43

PORTOSRIO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE
NEGÓCIOS

1º (PRIMEIRO) TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
Nº 10/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO -
PORTOSRIO E A
EMPRESA ORCA
COMÉRCIO DE MINERAIS
LTDA.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério dos Portos e Aeroportos**, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 35, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-030, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **PORTOSRIO**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO LEITE MARTINS NETO**, portador do CPF nº 427.XXX.XXX-97, e a empresa **ORCA COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA**, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, sala 3.615, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.011-000, inscrita no CNPJ nº 14.443.511/0001-92, por diante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Sócio Gerentes, **ALEXANDRE CARLOS BRAGA**, portador do CPF nº XXX.229.XXX- 10, segundo a documentação constante do Processo SUPER nº 50905.000392/2020-43, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da **PORTOSRIO** – DIREXE em sua 2657ª Reunião, realizada em 08/03/2024, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo, com fulcro na Lei nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.945/2016, da Portaria SEP/PR nº. 409/2014, na Resolução DIREXE nº 06/2020 e no Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **PORTOSRIO** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos), aprovado pelo Conselho de Administração da **PORTOSRIO** em sua 694ª Reunião, realizada em 25/06/2018, e atualizado em sua 741ª Reunião, realizada em 08/06/2020, disponível na página da **PORTOSRIO** na internet (www.portosrio.gov.br), menu “Licitações e Contratos” e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (primeiro) Termo Aditivo a alteração do cronograma de pagamento do valor

mensal da parcela fixa e da variável citados nas cláusulas Primeira e Segunda do contrato original.

PARAGRÁFO ÚNICO – DAS PROJEÇÕES DA PARCELA VARIÁVEL

As projeções referentes a parcela variável do contrato, encontram-se em anexo ao presente (8071376).

CLÁUSULA SEGUNDA

A CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE (V.Sas.) o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido do reajuste contratual, que corresponderá aos meses de Maio/2023 a Fevereiro/2024, obrigando-se a realizar o pagamento no prazo de 24h, contado da data do "ACEITE" e/ou da homologação da presente transação e/ou repactuação, pela CEDENTE;

CLÁUSULA TERCEIRA

A CESSIONÁRIA continuará pagando à CEDENTE o valor globalmente pactuado, no total de R\$ 12.600.000,00 (Doze milhões e seiscentos mil reais) em razão da referida cessão, retificando-se o cronograma inicialmente fixado, de tal forma que para o período de Março de 2023 a Julho de 2024 vigorará o valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), acrescido do reajuste contratual;

Além disto, a CESSIONÁRIA propõe à CEDENTE o seguinte CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

I-de AGOSTO/24 a. JULHO/25: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) /mês, acrescido do reajuste contratual;

II. de AGOSTO/25 a JULHO/26 R\$ 130.000,00 (Centro e trinta mil reais) /mês, acrescido do reajuste contratual;

III - de AGOSTO/26 a JULHO/31: R\$ 175.000 (Cento e Setenta e cinco mil reais) /mês, acrescido do reajuste contratual;

VI-. A CESSIONÁRIA obriga-se a reembolsar à CEDENTE o valor total de R\$ 92.124,66 (Noventa e dois mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), o qual corresponde aos recolhimentos de PIS/CONFINS realizados pela CEDENTE entre os meses de Maio/23 a Outubro/23, inclusive;

V - O ressarcimento previsto no item 4, supra, será feito mediante o pagamento de 06(seis) parcelas mensais e sucessivas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua última assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com a alteração constantes na cláusula primeira a presente, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 10/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo será publicado pela **PORTOSRIO**, na forma do disposto no Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da PORTOSRIO (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA SEXTA - ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da **PORTOSRIO**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. a **CONTRATADA** deverá seguir as instruções recebidas da **PORTOSRIO** em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. a **CONTRATADA** se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da **PORTOSRIO**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. a **CONTRATADA** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela **CONTRATADA**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. a **CONTRATADA** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. a **PORTOSRIO** possui direito de regresso em face da **CONTRATADA** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. a **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **PORTOSRIO** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela **PORTOSRIO** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. a **CONTRATADA** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela **PORTOSRIO**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5o, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à **PORTOSRIO**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à **CONTRATADA** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. ao final da vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal, caso em que o prazo de retenção de dados pessoais objeto deste Termo poderá se estender pelo prazo de prescrição legal afeto às atividades do Contrato.

XV. A **CONTRATADA** deverá designar encarregado para interlocução com o Encarregado da **PORTOSRIO**.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **PORTOSRIO** será considerada “Controlador de Dados”, e a **CONTRATADA** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a **CONTRATADA** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da **PORTOSRIO**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a **PORTOSRIO** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da **PORTOSRIO**, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos artigos 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia da **PORTOSRIO** à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Cada Parte arcará com suas próprias despesas e investimentos para fins de cumprir as disposições previstas neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO LEITE MARTINS

NETO

**Diretor-
Presidente
PORTOSRIO**

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE CARLOS BRAGA

Sócio Gerente

**ORCA COMÉRCIO DE
MINERAIS LTDA**

Testemunhas:

1) *(assinado eletronicamente)*

Nome: Dylmar Figueiredo Gomes Netto

Matrícula Funcional: 9739

2) *(assinado eletronicamente)*

Nome: Raquel Oliveira Lannes

Matrícula Funcional: 9730



Documento assinado eletronicamente por **Dylmar Figueiredo Gomes Netto, Gerente**, em 14/03/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Oliveira Lannes, Superintendente**, em 14/03/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CARLOS BRAGA, Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Leite Martins Neto, Diretor Presidente**, em 15/03/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8150597** e o código CRC **DC1579C9**.



Referência: Processo nº 50905.000392/2020-43



SEI nº 8150597

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br